



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



**CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS,
PARA A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE
REGISTRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

EDITAL N. 01/2007

DECISÃO

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por **Soraia Coimbra de Carvalho**, inscrição n. 290054.

A requerente apresentou para fins de comprovação de títulos certidão deste Tribunal de Justiça informando que prestou o Concurso Público de Ingresso nos Serviços Notariais e de Registro de Minas Geras – Edital n. 01/1999; certidão deste Tribunal de Justiça informando que prestou o Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2005; cópia autenticada do certificado de Habilitação na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais.

Para fins de desempate, a requerente apresentou certidões da Secretaria da Vara Única da Comarca de Luz/MG, comprovando que exerceu as funções de Escrevente (27/06/1991 a 24/11/1997), Escrivã Substituta (25/11/1997 a 18/11/2003) e Tabeliã Interina (19/11/2003 a 19/06/2006) do 2º Ofício de Notas, Registro de Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos da Comarca de Luz/MG; cópia autenticada do


Soraia Coimbra de Carvalho - inscrição n. 290054



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



certificado de Pós-Graduação em Direito Notarial e Registral, expedido pela UNIPAC, em convênio com a ANAMAGIS.

É o sucinto relatório.

O item 2 do capítulo VI do mencionado Edital estabelece que *“Serão considerados os seguintes títulos: II – Pós-Graduação em carreira jurídica; III - Exercício de Advocacia; V – Aprovação em concurso público para cargos das carreiras jurídicas”*(...).

Com relação às certidões de concurso público apresentadas pela candidata, não há como atribuir pontuação de título à mesma, vez que tais certidões informam que prestou o concurso e não que foi aprovada, como requer o Edital.

Tendo em vista que o mencionado Edital estabelece como tipos de pós-graduação a *“conclusão de mestrado com defesa de dissertação, em matéria jurídica”* e a *“conclusão de doutorado, com defesa de tese, em matéria jurídica”*, também não foi possível valorar pontuação de título à candidata, já que essa juntou cópia autenticada de certificado de Pós-Graduação *Lato Sensu* e não *Stricto Sensu*.

Concernente ao exercício de advocacia, também não há como conferir pontuação de título à requerente, pois a forma de comprovação desta espécie de títulos exigida pelo Edital se dá mediante *“cópia de inscrição em Seção da OAB e certidões das Secretarias de Juízo em que tenha atuado, ou documento idôneo que comprove o exercício das atividades de consultoria, assessoria ou direção jurídicas”*. Nesse sentido, a candidata apresentou certificado de habilitação na OAB/MG e não certidão de inscrição definitiva nesse órgão, bem como certidões de tempo de serviço

Soraia Coimbra de Carvalho - inscrição n. 290054



que não condizem com os termos descritos no art. 1º da Lei nº 8.906, de 04/07/1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB).

Sendo assim, não há como atribuir pontuação de título à candidata.

O subitem 1.1 do capítulo VII do Edital menciona: *“Em caso de empate, terá preferência, sucessivamente, o candidato que: a) for mais antigo na titularidade de serviço de tabelionato ou de registro” (...).*

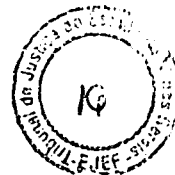
Destarte, entende esta Comissão que a documentação comprovando tempo de serviço nos cargos de Escrivã Substituta não será aceita para fins de desempate no certame, uma vez que a supracitada alínea “a”, descreve que tão-somente o titular do tabelionato ou registro terá o tempo de atividade computado para efeitos de classificação final.

Tal decisão baseia-se na interpretação do art. 3º, cumulado com os arts. 5º e 20 da Lei n. 8935/94 que descreve que o notário ou tabelião, ou oficial de registro ou registrador recebem a delegação para o exercício da atividade notarial e de registro, sendo, por isso, os titulares das serventias extrajudiciais. O escrevente substituto ou juramentado, tabelião substituto, auxiliar de cartório ou auxiliar de secretaria, dentre outros, são funcionários contratados pelos titulares das serventias para colaborar no desempenho das funções notariais ou de registro, não se enquadrando na exigência determinada pelo Edital.

Com relação ao tempo de serviço, foi considerado o cargo de Oficial Judiciário exercido no período de 26/06/2006 a 07/08/2007, data da publicação do Edital n. 01/2007, totalizando 01 ano, 01 mês e 11 dias, baseando-se no Capítulo VII, item 1.1 do Edital que *“em caso de empate, terá preferência, após a observância do disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), sucessivamente, o candidato que: b) for mais antigo no serviço público”.*



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELA CANDIDATA: 0 (ZERO).

Belo Horizonte, 11 de julho de 2008.

Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro

Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,

Superintendente da EJEF e Presidente da Comissão Examinadora